



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Da Outorga de Títulos Honoríficos:

Art. 6º: Será concedido o Título ao cidadão cuja Indicação tenha sido aprovada em Plenário.

Art. 7º: A outorga de Título Honorífico será por Decreto Legislativo nos termos do art. 37, inciso XX da LOM.

Art. 8º: O Projeto de Decreto Legislativo será de autoria do Vereador proponente da Indicação, devendo conter o número da referida Indicação aprovada em Plenário.

Art. 9º: Fica vedada a fixação de data no Decreto Legislativo para entrega do Título Honorífico.

Da Entrega dos Títulos Honoríficos:

Art. 10: A Entrega de Título Honorífico será em Sessão Solene ou Grande Expediente Especial regulamentada nos termos da Resolução nº 039/2018 e especialmente convocada para finalidade de homenagens e na mesma Sessão Legislativa da Indicação aprovada.

Art. 11: Na ocasião da entrega do Título Honorífico, discursará o Vereador que for autor da Indicação e do Projeto de Decreto Legislativo que originou a outorga da honraria ou outro Vereador por ele indicado.

Das Disposições Gerais:

Art. 12: É vedada a outorga de Título Honorífico fundamentada unicamente em relevantes serviços prestados por pessoa física em sua atividade profissional ou comercial, salvo de forma beneficente e filantrópica reconhecidamente em favor da comunidade.

Art. 13: Esta Resolução não isenta o cumprimento do disposto na Legislação que originou respectivos Títulos Honoríficos.

Art. 14: As honorarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 15: As honorarias de que trata a presente Resolução não poderão ser concedidas mais de uma vez a mesma pessoa.

Art. 16: O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Art. 17: Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 18: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 19- Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
Caçapava do Sul, 21 de maio de 2018.

Ver Marco Vivian Taschetto
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ANEXA A RESOLUÇÃO Nº 045/2018

Senhores Vereadores

Justifica-se a presente Resolução devido à necessidade de criar normas para ordenar a proposição e concessão de Títulos Honoríficos no âmbito da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul conforme sua competência atribuída pelo Art. 37, inciso XX da Lei Orgânica.


Ver. Marco Vivian Taschetto
Presidente